

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOC
PACKDUQUE INDÚSTRIA DE PLÁST

PETER REITER, alemão, casado, industrial, portador da RNE nº WU51091-DPF-SP e com o CPF nº 012.254.028-08, residente e domiciliado a Rua Carlos Millan, nº132, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01457-030, nesta Capital do Estado de São Paulo, e;

ROBERTO GIUSEPPE GAROFLETTI, Italiano, casado, empresário, portador do CIE/RNE W 395.784-S/SE/DPMAF/DPF e CPF 522.228.888-91, residente e domiciliado na cidade de Mogi Guaçu (SP) no Sítio Quilombo s/n, Água Parada, CEP 13.840-900, únicos sócios sociedade limitada, que gira nesta praça, sob o nome empresarial de **PACKDUQUE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, sede e foro na Rua André Ampere, 153, 6º andar, cj 61, Brooklin Novo, CEP 04562-080, São Paulo/SP, NIRE sob o nº 35903393025 em 03/04/2008, inscrita no C.N.P.J./MF. sob nº 04.214.651/0003-05, resolvem alterar o contrato social, como segue:

1ª) ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitido como sócio **SALOMÃO GORENZVAIG**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 4.418.702 SSP/SP, CPF-MF 215.296.718-68, residente e domiciliado Rua Ibiapinópolis, nº 919, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01457-030, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

2ª RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **ROBERTO GIUSEPPE GAROFLETTI**, acima qualificado, cedendo e transferindo a totalidade das suas quotas, representadas por 10.000 quotas (dez mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social da empresa, para: 9% (nove por cento), equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a **PETER REITER**, acima qualificado, e 1% (um por cento), equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao sócio admitido, **SALOMÃO GORENZVAIG**, acima qualificado.

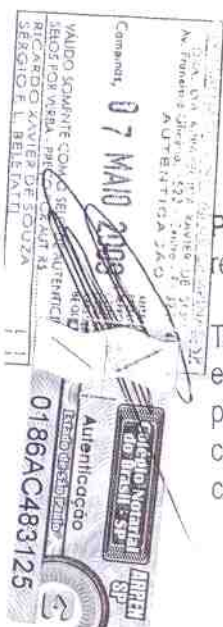
Os sócios concordam com a admissão e retirada de sócios, e anuem quanto ao direito de preferência de subscrição de quotas, passando a cláusula 3ª do Contrato Social a ter a seguinte nova redação:

- O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000,00 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL – COMPOSIÇÃO		
	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR DE CADA QUOTAS	VALOR TOTAL DAS QUOTAS
Peter Reiter	99.000	1,00	99.000,00
Salomão Gorenzvaig	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	100.000		100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Todos os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de participarem e de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, e prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da



7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PACKDUQUE
INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

A vista da alteração acima referida, resolvem os sócios CONSOLIDAR a presente alteração com o contrato original, que passa a ter a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PETER REITER, alemão, casado, industrial, portador da RNE nº W051091-DPF-SP e com o CPF nº 012.254.028-08, residente e domiciliado a Rua Carlos Millan, nº132, 7º andar, Jardim Paulistano, CEP 01457-030, nesta Capital do Estado de São Paulo, e;

SALOMÃO GORENZVAIG, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 4.418.702 SSP/SP, CPF-MF 215.296.718-68, residente e domiciliado Rua Ibiapinópolis, nº 919, 9º andar, Jardim Paulistano, CEP 01457-030, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRIMEIRA - A sociedade tem sua sede e foro na Rua André Ampere, 153, 6º andar, cj 61, Brooklin Novo, CEP 04562-080, São Paulo/SP, com o objetivo exclusivo de desenvolver as atividades financeiras, contábeis, controladoria e contatos comerciais, com filial na Rua Laerte Paiva, nº 130A e 190A, no bairro do Macuco, CEP 13279-451, no Município de Valinhos, São Paulo, onde serão desenvolvidas as atividades industriais, envolvendo toda a movimentação física de mercadorias (compras e vendas).

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá a qualquer tempo, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais

SEGUNDA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **PACKDUQUE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**, da qual exercerá a administração, a pessoa natural aqui integrante, **PETER REITER**, isoladamente, com poderes e atribuições de sócio - administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, nas assinaturas necessárias a gestão da atividade, nos atos comerciais, operações bancárias e de financiamentos, cabendo-os a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra judicialmente, sendo vedado o seu uso para fins estranhos como avais, fianças e outros documentos análogos, ao interesse da sociedade, assumir obrigações sejam em favor de qualquer sócio - quotista ou de terceiros, alienar, onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Os sócios, que explicitamente aprovarem deliberações infringentes a lei e ao contrato, responderão ilimitadamente pelos atos, podendo ter os bens pessoais penhorados e sofrer processo de exclusão da sociedade, artigo 1.085 e parágrafo único do C.Civil / 2.002.

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000,00 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	CAPITAL SOCIAL - COMPOSIÇÃO		
	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR DE CADA QUOTAS	VALOR TOTAL DAS QUOTAS
Peter Reiter	99.000	1,00	99.000,00
Salomão Gorenzvaig	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	<u>100.000</u>		<u>100.000,00</u>

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA - Os lucros ou prejuízos verificados por inventário, por balanço patrimonial e de resultado econômico, encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social, serão divididos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente a suas quotas.

QUINTA - O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado.

SEXTA - As quotas são indivisíveis, não poderão ser cedidas ou alienadas total ou parcialmente a terceiros, ou a quem seja sócio, sem a audiência expressa dos demais sócios participantes. Fica assegurado a estes, a preferência na aquisição, em igualdade de condições de pagamento e preço, ambos realistas, respeitando o momento econômico da empresa. Formaliza-se a cessão mediante alteração contratual respectiva.

SÉTIMA - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes (Artigo 1.033 Parágrafo 4º C.Civil / 2.002). Buscar-se-á acordo entre os sócios remanescentes, o representante do espólio, os herdeiros, os incapazes por representação e os sucessores, que poderão integrar a sociedade, mediante alteração contratual. Caso não convenham as partes, será levantado em conjunto, um balanço de determinação, para esse fim, partindo endente da participação regular nos lucros líquidos apurados até a resolução final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á estes mesmos procedimentos em outros casos, que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

OITAVA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos outros a sua intenção de não continuar na mesma, pôr carta registrada com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, sobre os resultados, o patrimônio, e outros assuntos constantes da sociedade, podendo designar administrador, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer modificação neste contrato social, dependerá sempre do consentimento de todos os sócios, se não houver determinação por escrito, em reunião, com consenso unânime, sobre a matéria discutida. (Artigo 1.072 parágrafo 3º do C. Civil / 2.002).

DÉCIMA - Sem prejuízo das deliberações em assembléia, que em face da lei, no caso são dispensáveis, pode a sociedade instituir conselho fiscal, assistido por contabilista legalmente habilitado, dentro dos deveres e atribuições expressas no artigo 1.069, do C.Civil / 2.002.

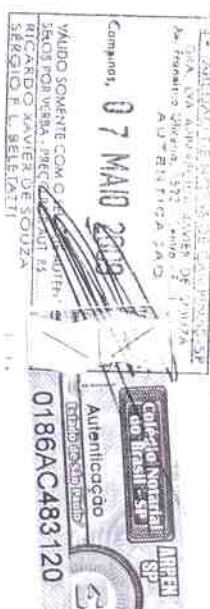
DÉCIMA PRIMEIRA - Os procedimentos de dissolução e liquidação da sociedade serão regidos pelas disposições do novo código civil, aplicáveis a matéria.

DÉCIMA SEGUNDA - O sócio administrador, **PETER REITER**, terá direito a retirar, mensalmente a título de Pro-labore a importância de acordo com as disposições regulamentares pertinentes, podendo estas importâncias serem aumentadas ou diminuídas, de acordo com a situação financeira da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA - O sócio administrador, **PETER REITER**, irá contribuir junto ao I.N.S.S., salário contribuição, de acordo com os limites permitidos pela Lei Orgânica da Previdência Social, podendo, entretanto essas contribuições serem aumentadas ou diminuídas, ficando a critério do segurado.

DÉCIMA QUARTA - As dúvidas que surgirem sobre o presente instrumento de contrato social, serão resolvidas com base nos preceitos do código civil / 2.002, em outros dispositivos legais aplicáveis, e havendo omissões, supletivamente pelas disciplinas da Sociedade Simples.

DÉCIMA QUINTA - A sociedade será regida pelo presente instrumento de contrato social e Leis em



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '3'.

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PACKDUQUE
INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

vigor, e os sócios elegem o Foro desta Capital do Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Todos os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de participarem e de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por se acharem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo para os efeitos legais.

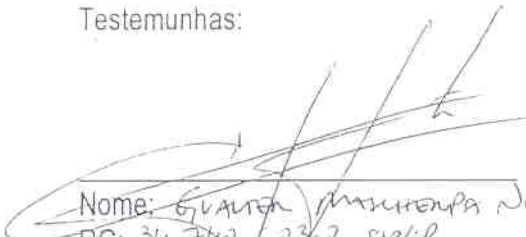
São Paulo, 10 de julho de 2008

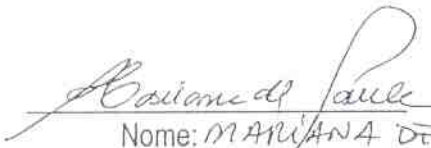

PETER REITER


ROBERTO GIUSEPPE GAROFLETTI
Sócio retirante

X 
SALOMÃO GORENZVAIG
Sócio admitido

Testemunhas:


Nome: GUARA MUNIZ DE JATO
RG: 34.742.623-2 SP/SP
CPF: 316.902.408-65


Nome: MARIANA DE PAULA
RG: 32.724.692-3 SP/SP
CPF: 220.242.478-26

